

PROCESSO
INTERESSADO
ASSUNTO

23.0.000015074-6
Esmat
Módulos: II – Introdução ao Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense e Práticas da oitiva de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de
V – Integração de Competências e Supervisão Qualificada no PBEF, do curso Capacitação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF)

Projeto Básico N° 129 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
PROJETO BÁSICO REV. 02

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para ministrar os módulos: **II – Introdução ao Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense e Práticas da oitiva de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência no âmbito forense; III – Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense – Estágio I: Etapas: 1, 2, 3, 4 e 5 e V – Integração de Competências e Supervisão Qualificada no PBEF**, do curso **Capacitação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) – 2023**, para profissionais credenciados com atuação nas comarcas e responsáveis técnicos vinculados ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), encarregados pelo Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), na modalidade Ead (Plataforma Google Meet e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat).

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA PROFISSIONAL/EMPRESA

a. O Curso de Formação para o uso do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) em práticas de Depoimento Especial é um curso da modalidade EaD com Metodologia Ativa, privilegiando momentos de interação síncronos e assíncronos. Tem caráter crítico-reflexivo, o qual pretende articular, integrar os conhecimentos e aprimorar a prática dos discentes, a partir da problematização da realidade, isto é, a prática e na participação ativa do(a) aluno(a) no processo de aprendizagem, que tange aos aspectos multifatoriais que envolvem a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos ritos processuais.

Para tal, pretende abordar o Depoimento Especial à luz das normativas atuais como a Lei 13.431/2017, o Decreto Federal nº 9603/18 e a Resolução do CNJ nº 299/19; conceitos e objetivos do Depoimento Especial; a Entrevista Forense e metodologia para oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; conceituação e categorização da violência contra crianças e adolescentes; desenvolvimento cognitivo da criança e adolescente; funcionamento e tipos de memória; detalhamento do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense - PBEF, dentre outros.

A Capacitação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) visa à habilitação dos entrevistadores credenciados para a atividade, consoante preconizado em lei e condição de início das atividades in loco, conforme descrito no edital de credenciamento quanto ao conhecimento teórico, metodológico e vivencial (em EaD) do protocolo e preparação da equipe, sendo demanda oriunda da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

A Implantação de projetos no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins é parte de uma série de iniciativas para melhores práticas no Judiciário, baseados em experiências nacionais e internacionais, e em teorias e metodologias que fundamentam amplamente os temas. A prática do Depoimento Especial (DE), já está em funcionamento na comarca de Palmas, desde outubro de 2019, e tem como objetivo padronizar a aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), que se caracteriza pela realização do depoimento em ambiente amigável e acolhedor, gravação em áudio e vídeo, presença apenas do entrevistador forense e da criança ou do adolescente, de modo que a vítima ou a testemunha sejam poupadas de qualquer contato, até mesmo visual, com o acusado, diminuindo assim a revitimização, bem como a violência institucional.

A prática do Depoimento Especial propõe a redução dos danos durante a produção de provas em processos judiciais, a valorização da palavra da criança e do adolescente, respeitando sua condição de pessoa em desenvolvimento e a melhoria na produção da prova. Justifica-se a utilização da metodologia pelo fato de ocorrerem inquirições de crianças e de adolescentes vítimas de violência ou como testemunhas, em delegacias de polícia e em tribunais, por profissionais que, argumenta-se, não tinham formação técnico-jurídica para compreender e conduzir o depoimento de acordo com o universo infanto-juvenil.

Indiscutivelmente, a situação ideal é a de que nenhuma criança ou adolescente viva situações de violação de direitos; contudo, enquanto na sociedade são crescentes os indicadores acerca de casos de violência nessa população, faz-se necessário lançar mão de todos os mecanismos que visem coibir a prática desses crimes, até mesmo adotar mecanismo de garantia de direitos.

Assim, o sistema de justiça configura-se como lugar privilegiado de discussão e aperfeiçoamento das estratégias de fazer os direitos se materializarem. Por isso a necessidade dos profissionais do GGEM em compreender com profundidade essa demanda, e a partir deste curso obterem o aporte teórico, metodológico e vivencial no Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF).

A partir dos pressupostos apresentados e considerando a necessidade de qualificação de formação e profissional com atuação no âmbito do Judiciário brasileiro, passa-se à justificativa da escolha da Facilitadora de Aprendizagem, conforme segue:

Gidair Lopes dos Santos – Possui graduação em pedagogia pela Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (1989). Pós-graduação em Metodologia no Ensino Superior. Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional. Mestra em Educação Profissional pelo Instituto Federal de Pernambuco. Atualmente é pedagoga - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Coordenadora do Núcleo de Apoio Psicossocial da Comarca de Paulista/PE. Ingressei na Pedagogia Jurídica no ano de 2009, passando a integrar a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude. Atualmente, coordena o Núcleo de Apoio Psicossocial de Varas de Família. Em ambos os setores, vem realizando estudos pedagógicos e interdisciplinares relativos a processos judiciais, os quais contemplam procedimentos de entrevista com as partes e, sobretudo, de atendimento e escuta de crianças e adolescentes. No ano de 2010, participou da formação em Entrevista Investigativa com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Abuso Sexual, e passou a compor o quadro de entrevistadoras/es da Central de Depoimento Acolhedor do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Concomitantemente, passou a fazer parte da equipe de instrutores dos cursos voltados à formação de entrevistadores, tanto no âmbito do TJPE como em outros tribunais de justiça do país; assim como, de iniciativas de capacitação direcionadas ao público de servidores, magistrados, promotores de justiça e demais operadores do Direito interessados pela temática do Depoimento Especial.

Quanto à Empresa Working, justifica-se sua contratação por ser a representante exclusiva da facilitadora Gidair Lopes de Santos, para o desenvolvimento das atividades educacionais de formação que serão executadas para o atendimento do objeto do presente projeto que tem como natureza serviço técnico especializado, predominantemente intelectual com atuação personalíssima das facilitadoras, a partir de técnicas próprias, desenvolvida e aperfeiçoada com bases em suas formações e experiências em trabalhos realizados em outros programas/projetos de formação.

Desta forma, partindo das principais características descritas, entende-se que a qualificação da facilitadora relacionada é a que mais se apresenta como apropriada para desenvolvimento de um trabalho de excelência no curso em questão, a ser desenvolvido na modalidade EaD, com webaulas ao vivo pela Plataforma Google Meet e atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.

b. Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação da empresa **Working Associação de Integração Profissional**, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com instrutora de larga experiência, como a professora mestra **Gidair Lopes dos Santos**, conforme proposta anexada aos autos.

c. A Professora **Gidair Lopes dos Santos** – possui graduação em pedagogia pela Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (1989). Pós-graduação em Metodologia no Ensino Superior. Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional. Mestra em Educação Profissional pelo Instituto Federal de Pernambuco. Atualmente é pedagoga - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Coordenadora do Núcleo de Apoio Psicossocial da Comarca de Paulista/PE. Ingressei na Pedagogia Jurídica no ano de 2009, passando a integrar a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude. Atualmente, coordena o Núcleo de Apoio Psicossocial de Varas de Família. Em ambos os setores, vem realizando estudos pedagógicos e interdisciplinares relativos a processos judiciais, os quais contemplam procedimentos de entrevista com as partes e, sobretudo, de atendimento e escuta de crianças e adolescentes. No ano de 2010, participou da formação em Entrevista Investigativa com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Abuso Sexual, e passou a compor o quadro de entrevistadoras/es da Central de Depoimento Acolhedor do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Concomitantemente, passou a fazer parte da equipe de instrutores dos cursos voltados à formação de entrevistadores, tanto no âmbito do TJPE como em outros tribunais de justiça do país; assim como, de iniciativas de capacitação direcionadas ao público de servidores, magistrados, promotores de justiça e demais operadores do Direito interessados pela temática do Depoimento Especial.

Sexual, e passou a compor o quadro de entrevistadoras/es da Central de Depoimento Acolhedor do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Concomitantemente, passou a fazer parte da equipe de instrutores dos cursos voltados à formação de entrevistadores, tanto no âmbito do TJPE como em outros tribunais de justiça do país; assim como, de iniciativas de capacitação direcionadas ao público de servidores, magistrados, promotores de justiça e demais operadores do Direito interessados pela temática do Depoimento Especial.

d. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência da empresa, e que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação dessa empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral:

Capacitar os profissionais credenciados ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) para atuarem (teoria e prática), em audiência de Depoimento Especial de crianças e de adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, nos processos judiciais, aplicando o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF).

3.2 Objetivo Específico:

- Oferecer subsídios teórico-conceituais e legais para a temática do Depoimento Especial no Brasil;
- Conceituar e tipificar a violência contra crianças e adolescentes;
- Apresentar noções de infância e adolescência, bem como as características predominantes dos estágios de desenvolvimento cognitivo;
- Explicar sobre o funcionamento e os tipos de memória em crianças e adolescentes;
- Proporcionar conhecimento acerca dos aspectos metodológicos e procedimentais das entrevistas no Depoimento Especial;
- Apresentar o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF);
- Explicitar os estágios e etapas do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF);
- Aplicar e treinar o uso do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), por meio de metodologias ativas para Educação à Distância.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições gerais

a) Os módulos: **II – Introdução ao Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense e Práticas da oitiva de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência no âmbito forense; III – Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense – Estágio I: Etapas: 1, 2, 3, 4 e 5 e V – Integração de Competências e Supervisão Qualificada no PBEF**, do curso **Capacitação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) – 2023**, refere-se a uma ação de capacitação.

b) Será realizado para uma **turma** com total **sessenta** vagas.

c) Para a realização do curso, utilizar-se-á a modalidade Ead - Via Plataforma Google Meet e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.

d) O curso acontecerá nos seguintes períodos: Módulo II - De 15 a 28.5.2023; Módulo III - De 29.5 a 11.6.2023 e Módulos V - De 26.6 a 10.7.2023.

e) As **inscrições** serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

f) A **divulgação** do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Inscrição.

g) A **metodologia**: O curso será ministrado na modalidade à distância, via Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat, por meio de webaulas expositivas e encontros dialógicos síncronos – pela Plataforma Google Meet –, e assíncronos (fóruns), a fim de promover mais interação entre aluno(a)/professor(a) e aluno(a)/aluno(a), bem como pela disponibilização de material didático, como: textos complementares, links, tutoriais, exercícios de fixação e materiais complementares que auxiliarão no processo de ensino-aprendizagem, e entrega dos produtos propostos pelos(as) facilitadores(as) de aprendizagem.

Os(As) alunos(as) deverão participar das atividades síncronas (webaulas, por videoconferências), por meio da Plataforma Google Meet, conforme descrição no cronograma do curso.

Além das webaulas, encontros dialógicos e materiais didáticos, os(as) alunos(as) contarão com uma estrutura que inclui suporte tecnológico e apoio docente, a qual será realizada durante todo o período de realização do curso, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), pela equipe técnica da Esmat e pelos(as) professores(as) do curso, de acordo com o cronograma pré-estabelecido para cada Módulo.

Durante a realização do curso, os alunos e as alunas e os(as) professores(as) acessarão o ambiente virtual para conhecimento dos informes gerais, bem como para interação inicial via fórum. Ao final do curso, será reservado um período para que os alunos e as alunas avaliem o curso, os(as) professores(as), a instituição e a metodologia aplicada para realização das atividades.

Para o desenvolvimento do Módulo V – Integração de Competências e Supervisão Qualificada no PBEF, por se tratar de Módulo Prático, será feita uma vivência prática, por meio do testemunho de uma cena audiovisual, de violência, na qual os(as) alunos(as) farão a simulação das intervenções aplicando o Protocolo de Entrevista Forense – PBEF, ministrado no estágio 1 e 2, e passarão pelo processo de supervisão profissional.

Os(as) alunos(as) serão divididos(as) em duplas, sendo as duplas acompanhado por uma facilitadora de aprendizagem, no plantão pedagógico, que o orientará acerca de como será gravada a entrevista, produto final do curso, utilizando a compreensão do manejo e a prática do PBEF, a partir da interação entre os conhecimentos teóricos e metodológicos do PBEF com a prática vivenciada.

Todo o conteúdo será ministrado pelos(as) professores(as), utilizando recursos didáticos que assegurem o aprendizado na modalidade à distância, tomando como base o aporte teórico-metodológico específico para a aprendizagem sobre os temas.

4.2. Conteúdo Programático

Módulo II – Introdução ao Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense e Práticas da oitiva de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência no âmbito forense.

- Tipos de violência: mitos, características do agressor;
- Desenvolvimento Infantil: potencialidades e limites;
- Estratégias de questionamento adequadas ao nível de desenvolvimento na infância e adolescência;
- Os tipos de memória mais relevantes para o Depoimento Especial;
- Implantação de falsas memórias como função do sugestionamento e indução.

Módulo III – Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense - Estágio I: Etapas: 1, 2, 3, 4, 5.

Estágio 1: Construção do Vínculo:

1ª Etapa: Introdução

2ª Etapa: Construção da Empatia

3ª Etapa: Regras Básicas e Diretrizes

4ª Etapa: Prática Narrativa

5ª Etapa: Diálogos sobre a família

Módulo V: Integração de Competências e Supervisão Qualificada no PBEF.

- Entrevista Simulada do CNJ; Identificação dos Estágios e Etapas do PBEF;

- Reconhecimento das elocuições de livre evocação, de reconhecimento e os estímulos à memória episódica em contraposição à memória semântica, que foram realizadas durante a entrevista simulada;

- Avaliação do desempenho da entrevistadora durante a entrevista simulada;

- Todos os tópicos abordados no decorrer do curso, em especial do PBEF na forma completa.

4.3. Público Alvo

Para profissionais credenciados com atuação nas comarcas e responsáveis técnicos vinculados ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), encarregados pelo Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF).

4.4. Carga Horária Total

Total de 50 horas-aula

A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

4.5. Datas

Módulo II - De 15 a 28.5.2023;

Módulo III - De 29.5 a 11.6.2023;

Módulos V - De 26.6 a 10.7.2023.

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

Os(as) servidores(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades, ao vivo, programadas das 15h às 17h30, por meio da Plataforma Google Meet (com registro de até 50% da frequência no curso), e de todas as atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), (com registro de até 50% da frequência no curso);

Os plantões pedagógicos, momento de tira-dúvidas com as facilitadoras de Aprendizagem, por meio da Plataforma Google Meet, ocorrerão nos dias 9, 18 e 25 de maio; 1º, 7, 14, 21, 29 e 30 de junho e 4 de julho de 2023, das 18h às 18h50;

Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(as) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

As atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma Moodle – sendo necessário participar também das webaulas por meio de videoconferência ao vivo pelo Google Meet; participar dos fóruns de interação e avaliação; realizar atividades de interação e avaliação, como leitura dos textos propostos, exercícios de fixação, acesso aos links, bem como o cumprimento dos prazos para realização das atividades de cada módulo;

Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail (aos)às professores(as), ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

Durante o processo, os(as) alunos(as) deverão cumprir os prazos estabelecidos em cronograma próprio para o desenvolvimento das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), como: webaulas por meio de videoconferência ao vivo pelo Google Meet, fóruns, leitura, produções e realização das avaliações, de acordo com o exigido pelas professoras;

A frequência no curso será registrada com base nos registros de acesso e cumprimento das atividades no AVA, relatório este gerado automaticamente pelo Sistema, de acordo com as ações realizadas pelo(a) aluno(a) no decorrer do curso; a participação dos(as) alunos(as) nas aulas ao vivo por videoconferência, pelo Google Meet, é indispensável e poderão ser registrados até 50% da frequência do curso;

Para registro da frequência nas webaulas por meio de videoconferência ao vivo pelo Google Meet, o acesso deve ser realizado por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV);

Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

Os alunos que não participarem das atividades de ambientação no prazo de até 72 horas após a liberação do acesso ao AVA, serão registrados como desistentes do curso;

A nota final do curso será a média ponderada, a partir da composição das notas da(s) atividade(s) avaliada(s) em cada módulo;

As atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão monitoradas e avaliadas pelo(a) professor(a) e servirão de respaldo para a certificação dos(as) concluintes;

Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT);

Após a conclusão do Curso, a Coordenação reserva-se o direito de um prazo de até 20 dias úteis para conclusão de todos os registros e atualização da situação final dos(as) alunos(as) matriculados(as) no curso;

Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

A Avaliação de Monitoramento RQ. 30 será aplicada pela SPESMAT aos alunos, e encaminhados os formulários preenchidos, via e-mail, ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.

Ao final das atividades, a SPESMAT aplicará o RQ. 05 – Instrumento de Reação de Avaliação de Reação –, o qual será encaminhado, via e-mail, à DEESMAT para

conhecimento, e ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.

Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

A certificação será realizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

7. DO PAGAMENTO

- a) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- b) Os pagamentos serão efetuados após o cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do fiscal/gestor do contrato.
- c) O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento.
- d) Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) fiscal/gestor(a) substituto.
- e) O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- f) O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:
- g) Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.
- h) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.
- i) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- j) O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência nº 452-9, Conta Corrente nº 42264-9, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- k) O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.
- l) O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- m) O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.
- n) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- o) Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.
- p) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- q) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- r) Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido na letra "i" e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
 - i. $EM = I \times N \times VP$, onde:
 - ii. EM = Encargos Moratórios;
 - iii. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - iv. VP = Valor da parcela em atraso;
 - v. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:
 - vi. $I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$
 - vii. Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.
- s) Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

8. DO REAJUSTE:

- a) O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no contrato, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.
- b) O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em 13.04.2023.
- c) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato rege-se-á da seguinte forma:
- d) Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

e) Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

f) Nos procedimentos de reajuste deverá ser observado as disposições da Seção VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) Cabe a revisão, a qualquer tempo, ao contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

b) Para os fins previstos na letra "a", constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

c) Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

d) A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos da subseção II e III, do Anexo IV da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

e) O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

b) Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

f) Cumprir regularmente as normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

g) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

h) Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

i) Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

j) Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.

k) Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

c) Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

d) Assegurar os recursos necessários para custear as despesas do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

e) Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

f) Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

j) Enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o contrato, pelo gestor responsável, conforme art. 58, §1º, da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

k) Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos a seguir discriminados para a realização (tipo da ação formativa):

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei nº 14.133 /2021, compreendendo duas etapas distintas:

a) O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até cinco dias da data do término da prestação dos serviços;

b) O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até trinta dias do término da execução dos serviços.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor **Jadir Alves de Oliveira** – e na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalém** – lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado(a) a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no Projeto Básico, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

Parágrafo Terceiro – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Primeiro que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Quarto – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quinto – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo – A não apresentação da documentação prevista no item 9.8, da Cláusula nona do contrato ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

Parágrafo Nono – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Segundo – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

Parágrafo Décimo Quarto – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

Parágrafo Décimo Quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença ou será cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 19/04/2023, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lily Sany Silva Leite**, **Diretora Executiva em Substituição**, em 19/04/2023, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5001467** e o código CRC **46DAD1DA**.